

### Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 69 - ANO VII - JUNHO 2015

# 1. Notícias do CAO de Execução Penal

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal se reuniu com a Senhora Mariângela Pavão, diretora no Patronato Magarinos Torres, para tratar de detalhes da cartilha direcionada aos egressos do sistema penitenciário.

O CAO de Execução Penal participou de reunião com o Corregedor Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Elias Erthal, acerca das alterações trazidas pela Resolução N° 120 de 2015 do Conselho Nacional do Ministério Público.

As Coordenadoras do CAO de Execução Penal reuniram-se com a Dra. Patrícia Constantino, pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz para, dando continuidade ao convênio celebrado para o "Estudo das Condições de Saúde e Qualidade de Vida dos Presos e Custodiados e das Condições Ambientais do Sistema Prisional do Rio de Janeiro", tratar do respectivo Seminário e do lançamento da publicação que deverão ocorrer no final deste ano.

A Coordenação esteve presente à sessão solene em comemoração aos 90 (noventa) anos do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro.

O Centro de Apoio esteve presente na primeira reunião do Grupo de Estudos sobre Superlotação no Sistema Prisional, que contou com a participação do Secretário de Administração penitenciária, Coronel Erir Ribeiro.

# 2. Notícias do Clipping Execução Penal

03.06.15

Deputado quer explicações da Seap sobre contratação de empresa de tornozeleiras eletrônicas sem licitação

Leia a notícia na íntegra

03.06.15

Justiça solta advogado acusado de planejar invasão do fórum

Leia a notícia na íntegra

03.06.15

Outro caso no Flamengo

Leia a notícia na íntegra

03.06.15

Prisões do país não suportam maioridade penal, diz pesquisa

Leia a notícia na íntegra

04.06.15

Modelo carcerário brasileiro não diminui criminalidade, avaliam especialistas

Leia a notícia na íntegra

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	7
4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público	8
5. Notícias do Supremo Tribunal Federal	8
6. Notícias do Superior Tribunal de Justica	10

7. Ementários do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

8. Informativos do Supremo Tribunal Federal

#### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6° andar Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531 celular. 9650-3662 | 9991-4253 e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

> Subcoordenadora Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais Ana Carolina Mendes Pinheiro

> Psicóloga Manoela Couto da Rosa

Assistente Social Jacqueline de Souza

Estagiários Anderson Alves da Cruz Caroline Schumacher Martins Samuel Silva dos Santos

Projeto gráfico Gerência de Portal e Programação Visual

Presidiários entre as excelências - EIXO CAPITAL

Leia a notícia na íntegra

06.06.15

Coisa nossa - MERVAL PEREIRA

Leia a notícia na íntegra

06.06.15

Contra prisões abarrotadas

Leia a notícia na íntegra

08.06.15

Chorão vai em cana

Leia a notícia na íntegra

08.06.15

MPRJ inspeciona unidade que receberá presos do BEP

Leia a notícia na íntegra

08.06.15

Refém na linha 125

Leia a notícia na íntegra

09.06.15

A crise do sistema prisional (Editorial)

Leia a notícia na íntegra

09.06.15

Consumo sem crime - MERVAL PEREIRA

Leia a notícia na íntegra

09.06.15

Homem que fez refém em ônibus diz que tem medo de morrer

Leia a notícia na íntegra

09.06.15

Preso pelo assassinato de delegada é achado morto

Leia a notícia na íntegra

10.06.15

Segurança de Playboy é capturado no Caju

Leia a notícia na íntegra

10.06.15

**Traficante foi atropelado** 

Degase receberá R\$ 9 milhões para compra de scanners para revista

Leia a notícia na íntegra

12.06.15

Faltam critérios claros na gestão carcerária (Editorial)

Leia a notícia na íntegra

12.06.15

Tráfico mata e esconde corpo

Leia a notícia na íntegra

13.06.15

Vale-transporte para família de preso

Leia a notícia na íntegra

15.06.15

Líder de facção fica em prisão federal

Leia a notícia na íntegra

15.06.15

Playboy combina cessar-fogo com chefes de facção rival

Leia a notícia na íntegra

15.06.15

Preso por roubo à idosa (dia-a-dia)

Leia a notícia na íntegra

15.06.15

Traficantes podem "passar batido", diz policial

Leia a notícia na íntegra

16.06.15

CPI do Sistema Carcerário será prorrogada por mais 60 dias

Leia a notícia na íntegra

17.06.15

Bandidos presos ainda comandam facção

Leia a notícia na íntegra

18.06.15

Beira-Mar sem acesso a livro sobre penitenciária

Leia a notícia na íntegra

18.06.15

STJ admite redução de pena por meio da leitura

Preso tenta fugir e joga guarda do telhado em Bangu

Leia a notícia na íntegra

22.06.15

Defensoria relata condições precárias dos presídios do Rio

Leia a notícia na íntegra

22.06.15

Lewandowski assina termo para prisões

Leia a notícia na íntegra

22.06.15

Ministério Público ganha recurso no STJ e Beira-Mar não será julgado no Fórum de Caxias

Leia a notícia na íntegra

22.06.15

Relatórios apontam condições precárias em cadeias

Leia a notícia na íntegra

22.06.15

Seap diz que denúncias de tortura e maus-tratos em cadeias estão sendo apuradas

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Acordo para sistema prisional

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Advogado preso por tráfico fazia negócio pelo WhatsApp

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Defensoria Publica do RJ constata péssimas condições em presídios do estado

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Homicídios nas prisões - PANORAMA POLÍTICO

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Número de presos dobra em 10 anos e passa dos 600 mil no país

Leia a notícia na íntegra

23.06.15

Playboy deu condomínio a Arafat

Presos comiam papel molhado para matar a fome, diz defensora no Rio Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Advogado é acusado de tráfico por "zap-drogas"

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Alerj quer informações sobre tornezeleiras

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Brasil tem 16 presos para cada 10 vagas

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Captura e morte no conjunto

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Detento executado a tiros no Centro

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Medida Provisória vai acelerar construção de penitenciárias e unidades socioeducativas

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

País tem 4ª população carcerária do mundo

Leia a notícia na íntegra

24.06.15

Presos por falso sequestro

Leia a notícia na íntegra

25.06.15

Saúde em presídios deixa Rio na lanterna

Leia a notícia na íntegra

25.06.15

**Tornozeleiras custaram 300% mais** 

Leia a notícia na íntegra

26.06.15

Casal e primo presos no Buraco do Boi

Operação apreende drogas, armas e motos

Leia a notícia na íntegra

28.06.15

Crise dos presídios não invalida redução da maioridade (Editorial)

Leia a notícia na íntegra

28.06.15

**Vexame mundial** 

Leia a notícia na íntegra

29.06.15

Nova ressocialização (Artigo)

Leia a notícia na íntegra

29.06.15

Seap vai endurecer regras para cadastro dos visitantes de presos no Rio

Leia a notícia na íntegra

29.06.15

SEAP vai endurecer regras para visitação em presídios

Leia a notícia na íntegra

30.06.15

Civil pega o Mingau e derrama na cadeia

Leia a notícia na íntegra

30.06.15

Papel higiênico (Destaques)

Leia a notícia na íntegra

30.06.15

Precariedade do sistema gera conflitos judiciais

# 3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

01.06.15  Juiz ressalta importância de programas do CNJ para o sistema carcerário
Leia a notícia na íntegra
09.06.15
Programa Cidadania nos Presídios será lançado em agosto  Leia a notícia na íntegra
12.06.15
Abertas inscrições para fórum internacional sobre ressocialização <u>Leia a notícia na íntegra</u>
15.06.15
Cepema de Porto Nacional realiza reunião preventiva com reeducandos <u>Leia a notícia na íntegra</u>
15.06.15
Inspeção sanitária será obrigatória em prisões de Fortaleza <u>Leia a notícia na íntegra</u>
18.06.15
Projeto "Identidade Cidadã" fornece documentos a presidiárias do DF  Leia a notícia na íntegra
18.06.15
Tribunal instala Departamento de Execuções Criminais em São Paulo <u>Leia a notícia na íntegra</u>
19.06.15
Penas pecuniárias contribuem para reforma de unidade de apoio Leia a notícia na íntegra
19.06.15
Presidente do CNJ firma compromisso para reestruturar sistema prisional do MA Leia a notícia na íntegra
22.06.15
Palmas realiza reunião para instruir reeducandos do regime aberto <u>Leia a notícia na íntegra</u>

29.06.15

Magistrados discutem novo método para ressocializar presos

Leia a notícia na íntegra

30.06.15

Remição pela leitura já é realidade em diversos presídios brasileiros

Leia a notícia na íntegra

## 4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

09.06.15

CNMP promove lançamento de projeto que fornece documentação civil a presos

<u>Leia a notícia na íntegra</u>

10.06.15

Lançado o projeto Identidade Cidadã no Sistema Prisional

Leia a notícia na íntegra

18.06.15

Projeto Identidade Cidadã fornece documentos às presidiárias do DF

<u>Leia a notícia na íntegra</u>

## 5. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

Quarta-feira, 03 de junho de 2015

#### ACEL questiona lei paranaense que obriga operadoras a instalar bloqueadores de celular em presídios

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5327), no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar norma do Estado do Paraná que obriga as operadoras de celular a instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação nos estabelecimentos penais do Estado. O caso está sob relatoria do ministro Dias Toffoli.

A Lei estadual 18.293/2014 dá prazo de 180 dias para a instalação dos bloqueadores, que têm o intuito de impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios. A lei ainda obriga as operadoras a prestar os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica das soluções e equipamentos, e impõe multas de até R\$ 1 milhão por estabelecimento, no caso de descumprimento.

Para a associação, a lei usurpa competência legislativa privativa da União, prevista nos artigos 21 (inciso XI) e 22 (inciso IV) da Constituição Federal, que são claros quanto à competência desse ente para explorar e disciplinar os serviços de telecomunicações.

Além disso, a norma cria obrigações não previstas nos respectivos contratos de concessão de serviço para as concessionárias de serviços de telecomunicações, o que não se coaduna com as disposições relativas ao tema previstas no texto constitucional.

Por fim, a ACEL argumenta que a norma seria materialmente inconstitucional, uma vez que transfere a particulares o dever atribuído ao Estado, a segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição.

#### Cautelar

Como a norma está em vigor desde novembro de 2014, já estaria correndo o prazo de 180 dias para a instalação dos bloqueadores. Com isso, as operadoras poderão, a qualquer momento, se sujeitar à imposição da multa de R\$ 1 milhão em virtude da não promoção das determinações legais. Por conta desse fato, a associação pede a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da norma. No mérito, pede a confirmação da liminar, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei 18.293/2014, do Estado do Paraná.

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=292914

Sexta-feira, 05 de junho de 2015

#### Ação pede que STF imponha providências ao poder público para solucionar crise prisional

O PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347) no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e, diante disso, imponha a adoção de providências para sanar lesões a preceitos fundamentais previstos na Constituição Federal, decorrentes de atos e omissões dos poderes públicos da União, dos estados e do Distrito Federal no tratamento da questão prisional no País.

De acordo com o partido, a ADPF é o instrumento mais adequado para este fim, na medida em que não faltam normas jurídicas garantindo o respeito aos direitos humanos dos presos, mas sim "vontade política" para implementá-las. "Não há cenário fático mais incompatível com a Constituição do que o sistema prisional brasileiro. O problema é sistêmico e decorre de uma multiplicidade de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos estados e do Distrito Federal. A gravidade do quadro e a inapetência dos poderes políticos, da burocracia estatal e das demais instâncias jurisdicionais para enfrentá-lo evidenciam a necessidade de intervenção do STF", enfatiza.

Na ADPF, de 73 páginas, o PSOL sustenta que o equacionamento do que chama de "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário envolverá necessariamente a realização de despesas voltadas à criação de novas vagas prisionais, à melhoria das condições dos estabelecimentos existentes e dos serviços prestados aos detentos. Para exemplificar o "abismo" entre norma e realidade, o PSOL lista alguns dos principais problemas do sistema carcerário, como superlotação (que qualifica de mais grave), dificuldade de acesso à justiça, falta de assistência aos detentos, direito à educação e ao trabalho e tortura, sanções ilegítimas e uso da força.

O partido também aponta o elevado número de presos provisórios como um dos mais graves problemas do sistema prisional. "Há consenso de que muitas dessas pessoas não deveriam estar presas. Existe, no Brasil, uma banalização na decretação das prisões processuais, o que, além de violar os direitos à liberdade e à presunção de inocência, agrava significativamente o quadro de superlotação do nosso sistema carcerário", afirma. Entre as medidas que o STF deve impor aos poderes públicos, segundo o PSOL, estão a elaboração e implementação de planos pela União e Estados, sob monitoramento judicial; a realização de audiências de custódia; a exigência de fundamentação das decisões que não aplicarem medidas cautelares diversas da prisão e a imposição de penas proporcionais à gravidade do ilícito cometido.

Na ADPF, o partido pede a concessão de liminar para que, entre outras medidas, todos os juízes e tribunais motivem expressamente as razões que impossibilitam a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão e passem a considerar fundamentadamente o dramático quadro fático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal. No mérito, o partido pede ao Supremo que julgue a ADPF procedente e determine ao governo federal que elabore e encaminhe à Corte, em três meses, um plano nacional visando à superação dos problemas apontados, dentro de um prazo de três anos.

O relator da ADPF é o ministro Marco Aurélio.

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=292996

Segunda-feira, 22 de junho de 2015

#### Liminar suspende lei paranaense sobre bloqueio de celulares em presídios

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5327 para suspender os efeitos da Lei 18.293/2014, do Estado do Paraná, relativa à instalação de bloqueadores de sinal de telefonia em presídios. A decisão cita vários precedentes do STF declarando a inconstitucionalidade de leis locais sobre o tema, diante da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.

A lei paranaense, publicada em novembro de 2014, estabeleceu o prazo de 180 dias para que as empresas operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) do estado instalem equipamentos para identificar e bloquear sinais de telecomunicações em estabelecimentos penais e centros de socioeducação. A lei foi questionada no STF pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel).

O ministro concedeu a liminar a ser referendada pelo Plenário, por entender que havia perigo na demora da decisão, tendo em vista o custo da instalação e a multa de até R\$ 1 milhão por estabelecimento não equipado, fixado em lei. Segundo seu entendimento, os serviços de telecomunicações devem ser disciplinados de maneira uniforme no país, tendo em vista a própria natureza do serviço. Por isso, a Constituição Federal deu competência apenas à União para editar normas sobre o tema.

"A lei estadual atacada cria, para as concessionárias de serviço de telefonia móvel, obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão celebrados entre tais empresas e a União, circunstância que evidencia, ainda mais, a interferência indevida do estado em assunto de interesse do ente federal", destacou o relator.

Fonte: <a href="http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=294167">http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=294167</a>

## 6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

#### **DECISÃO**

#### Líder de facção criminosa vai continuar em presídio federal

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, decidiu que Wilton Carlos Rabello Quintanilha, apontado como um dos líderes de facção criminosa que atua no Rio de Janeiro, vai permanecer no Sistema Penitenciário Federal.

O preso foi transferido para o sistema prisional federal em 2009, inicialmente para a unidade de Campo Grande (MS) e depois para Mossoró (RN). A transferência foi admitida ao fundamento de que seu afastamento do Rio de Janeiro seria medida necessária para a desarticulação de organização criminosa e para a implementação da política de pacificação.

Depois de sucessivos pedidos de renovação da custódia, o juízo federal decidiu indeferir nova prorrogação, o que faria o preso retornar para o Rio. De acordo com a decisão, a inclusão do preso no sistema federal é uma excepcionalidade, e as sucessivas renovações da permanência do interno foram baseadas sempre nos mesmos motivos invocados em 2009.

#### Presença perigosa

Diante da possibilidade do retorno do condenado para o sistema prisional do estado, o juízo de execução do Rio de Janeiro suscitou conflito de competência no STJ. Em suas alegações, destacou a importância de se manter a atual política de pacificação, como também de dar fim à atuação das quadrilhas no estado, objetivos que poderiam ser comprometidos com a presença do detento em local próximo à atuação da organização criminosa.

O relator do conflito, ministro Sebastião Reis Júnior, entendeu pela competência do juízo federal corregedor da penitenciária de Mossoró para a execução penal, o que implica a manutenção do condenado no Sistema Penitenciário Federal. Ele destacou a jurisprudência do STJ firmada no sentido de que não cabe ao juízo federal discutir as razões do juízo estadual quando este solicita a transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima.

Segundo o ministro, a alegação de lotação do sistema ou incapacidade de receber o apenado poderia justificar a recusa, mas não o mero questionamento das razões apontadas pelo juízo estadual. Sebastião Reis Júnior destacou ainda que o próprio Departamento Penitenciário Nacional, em consulta realizada para subsidiar o julgamento do incidente, entendeu pela manutenção da custódia em presídio federal.

De acordo com a Terceira Seção, se persistem as razões que deram causa à transferência do preso para o presídio federal, como afirmado pelo juízo estadual, a renovação da permanência do apenado é medida que deve ser acolhida para resguardar a ordem pública.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt BR/noticias/noticias/Líder-de-facção-criminosa-vai-continuar-em-presídio-federal

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

#### **DECISÃO**

#### Fernandinho Beira-Mar não terá acesso a livro que expõe segurança em penitenciárias federais

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que negou a Fernandinho Beira-Mar acesso ao livro Conspiração Federal. A obra traz relatos de ex-agentes federais com detalhes sobre o funcionamento da Penitenciária Federal de Campo Grande e denúncias de irregularidades supostamente cometidas por sua administração entre agosto de 2007 e dezembro de 2008.

A circulação do livro foi proibida pela Justiça. Seu autor, o delegado Paulo Magalhães, foi morto em 2013.

Beira-Mar queria ter acesso ao livro para, segundo disse, complementar sua biografia. Alegou que usaria informações da obra para falar de episódios ocorridos durante sua estada na unidade federal. Entre outros fatos relevantes, o livro afirma que havia monitoramento de vídeo nas celas destinadas às visitas íntimas, e que a lua de mel de Beira-Mar teria sido gravada.

Inicialmente, o pedido para ter acesso à cópia integral do livro foi negado pela diretoria da Penitenciária Federal da Catanduvas (PR), onde Beira-Mar cumpria pena à época. A defesa, então, impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### Rotinas de segurança

O TRF4 também negou o acesso à obra, por entender que "não se mostra razoável garantir ao detento o livre acesso a informações que expõem o funcionamento interno prisional, no que diz respeito às rotinas de segurança, vigilância e inteligência, ainda que se refiram, esses dados, à Penitenciária Federal de Campo Grande".

De acordo com o tribunal, de modo geral, as mesmas estruturas são adotadas nos demais estabelecimentos federais, como o de Catanduvas e o de Porto Velho, onde Beira-Mar cumpre pena atualmente.

Por fim, ressaltou que o réu já esteve preso na unidade de Campo Grande e que, a qualquer momento, pode retornar devido ao sistema de permanente movimentação dos presos adotado pela administração carcerária federal. Assim, o acesso a essas informações poderia facilitar

eventuais planos de fuga ou atrapalhar o funcionamento do estabelecimento.

A defesa de Beira-Mar sustentou que a decisão viola a Lei de Acesso à Informação (<u>Lei 12.527/11</u>). Segundo sua advogada, a lei "veda expressamente que seja negado acesso à informação necessária à tutela judicial e até mesmo administrativa atinente a direitos humanos".

Além disso, afirmou que as informações contidas no livro não foram consideradas sigilosas.

#### Interesse social

Para o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, o acesso à informação encontra limites bem definidos no interesse do conjunto da sociedade, e tais limitações também podem alcançar obras literárias.

De acordo com ele, a decisão do tribunal de origem foi acertada, pois não há como um preso nas condições de Beira-Mar ter acesso a um livro que traz informações detalhadas sobre a estrutura e o funcionamento de penitenciárias federais.

O ministro mencionou trecho do parecer do Ministério Público sobre o mandado de segurança, segundo o qual "a divulgação de documentos dessa natureza, sobretudo a internos, é medida capaz de comprometer a segurança do estabelecimento penal e dos próprios agentes".

Quanto à alegação de que o livro não conteria dados secretos, feita pela defesa de Beira-Mar, o ministro frisou que o acórdão de segunda instância concluiu que as informações apresentadas na obra detêm natureza sigilosa, e, para rever esse ponto da decisão do TRF4, seria necessário reexaminar as provas, o que é impedido pela **Súmula 7** do STJ.

Na obra há reprodução de documento confidencial, informações detalhadas sobre o funcionamento, fragilidades e interligações do sistema de informática utilizado na unidade, nomes de agentes que trabalhavam na inteligência, quantidade de câmeras na penitenciária, dados de acesso de servidor ao sistema informatizado e ainda endereços de e-mail de autoridades.

Fonte: http://www.sti.ius.br/sites/STJ/default/pt BR/noticias/noticias/Fernandinho-Beira-Mar-não-terá-acesso-a-livro-que-expõe-segurança-em-penitenciárias-federais

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

#### **DECISÃO**

#### Sexta Turma admite desconto de pena pela leitura

Por ter lido um livro e escrito a resenha da obra, um ex-soldado da Polícia Militar de São Paulo conseguiu abreviar em quatro dias o cumprimento da pena de mais de 12 anos a que está condenado por extorsão qualificada praticada durante o serviço.

Embora não esteja expressamente prevista na Lei de Execução Penal (LEP), a possibilidade de remição da pena pela leitura foi reconhecida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de habeas corpus relatado pelo ministro Sebastião Reis Júnior.

A decisão dos ministros levou em conta a **Recomendação 44/13** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata das atividades educacionais complementares para fins de remição pelo estudo e propõe a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remição pela leitura. De acordo com o relator, atualmente esse modelo vem sendo adotado em vários estados do Brasil, inclusive em São Paulo.

Além disso, em 2012, o Conselho da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, assinaram portaria para disciplinar o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal.

Para Sebastião Reis Júnior, seria contraditório o STJ não admitir a leitura como causa de desconto da pena depois dessas iniciativas.

#### **Constrangimento ilegal**

A remição dos quatro dias da pena do ex-soldado havia sido declarada pela Vara das Execuções Criminais da Justiça Militar de São Paulo. O Tribunal de Justiça Militar daquele estado, porém, cassou a decisão por entender que, não havendo previsão legal expressa para a remição pela leitura, não seria possível dar interpretação extensiva à nova redação do <u>artigo 126</u> da LEP, que criou a possibilidade de remição por estudo.

Segundo a corte militar, o hábito da leitura deve sempre ser incentivado, mas não com o objetivo de resgatar pena, e, além disso, o resumo do livro apresentado pelo preso poderia facilmente ter sido obtido na internet.

A Defensoria Pública impetrou habeas corpus em favor do ex-soldado alegando constrangimento ilegal por parte do tribunal paulista. No pedido dirigido ao STJ, a Defensoria afirmou que "a leitura é trabalho intelectual", equiparável ao estudo para efeito de remição.

#### **Precedentes**

O ministro Sebastião Reis Júnior lembrou que o STJ já admitia a possibilidade de remição por estudo antes mesmo de ela ser incluída no artigo 126 da LEP.

Citou, por exemplo, o julgamento do **REsp 744.032**, em 2006, no qual ficou consignado que o objetivo da LEP com a remição é a ressocialização do preso, e por isso seria possível aplicá-la em hipóteses não previstas expressamente na lei.

"Mesmo que se entenda que o estudo, tal como inserido no dispositivo da lei, não inclui a leitura – conquanto seja fundamental à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica da pessoa –, em se tratando de remição da pena, é possível proceder à interpretação extensiva em prol do preso e da sociedade, uma vez que o aprimoramento dele contribui decisivamente para os destinos da execução", afirmou o ministro.

Leia o voto do relator.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/noticias/noticias/Sexta-Turma-admite-desconto-de-pena-pela-leitura

Sábado, 27 de junho de 2015

#### **CIDADANIA**

#### Preso tenta obter progressão de regime com petição redigida em papel higiênico



Servidor do STJ exibe petição escrita em papel higiênico

Pela segunda vez em pouco mais de dois meses, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu um pedido de habeas corpus escrito à mão em papel higiênico. A petição, trazida pelos Correios, chegou ao protocolo do tribunal na tarde desta quinta-feira (25). O autor está preso na penitenciária de Guarulhos I (SP).

Redigido em quase dois metros de papel, o habeas corpus pede que seja concedida a progressão ao regime semiaberto. O detento, que diz ter cumprido metade da pena sem nenhum registro de falta disciplinar, alega que está sofrendo constrangimento ilegal porque já teria preenchido todos os requisitos para a concessão do benefício.

Condenado por furto e estelionato a quase 12 anos de reclusão em regime inicial fechado, o preso aponta o Tribunal de Justiça de São Paulo como autoridade coatora, por ter negado seu pedido de liminar sem "justificação idônea"

#### Formas inusitadas

Assegurado pelo inciso LXVIII do artigo 5º da Constituição Federal como instrumento de defesa da liberdade de locomoção, o habeas corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa, em favor de si mesma ou de outra, não precisa de advogado nem exige forma específica.

No dia 20 de abril, a Coordenadoria de Atendimento Judicial do STJ foi surpreendida com um pedido de liberdade também escrito em papel higiênico, vindo igualmente de São Paulo. Em maio de 2014, um detento do Ceará enviou uma petição de habeas corpus redigida em um pedaço de lençol.

O habeas corpus de Guarulhos foi registrado sob o número HC 328.126. Depois de digitalizado, será autuado e distribuído para um dos ministros que compõem as turmas especializadas em matéria penal. O destino final da peça, a exemplo do outro pedaço de papel higiênico e do lençol, será o acervo do museu do STJ

Fonte: <a href="http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/noticias/noticias/Preso-tenta-obter-progressão-de-regime-com-petição-redigida-em-papel-higiênico">http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/noticias/noticias/Preso-tenta-obter-progressão-de-regime-com-petição-redigida-em-papel-higiênico</a>

Domingo, 28 de junho de 2015

#### **ESPECIAL**

#### Precariedade do sistema carcerário multiplica conflitos judiciais

País com a quarta maior população carcerária do mundo (548 mil pessoas), o Brasil só é superado pelos Estados Unidos, China e Rússia. A informação é do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, e não leva em conta aproximadamente 150 mil pessoas que estão em prisão domiciliar. Somado esse grupo, a estatística lança o país para a terceira colocação.

O Depen já estima que, se for aprovada a redução da maioridade penal para 16 anos, os cerca de 19 mil adolescentes internados deverão duplicar ou triplicar a curto prazo, aprofundando o déficit de vagas, que em 2014 já chegava a 354 mil, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A decadência do sistema carcerário brasileiro não atinge somente os internos; seus efeitos se estendem por todo o Poder Judiciário. O que deveria ser a etapa final do processo, a execução da pena pode se tornar tormentosa a ponto de gerar novos e novos conflitos judiciais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já enfrentou diversas demandas geradas pela superlotação, pela falta de vigilância e pelo desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

#### Suspensão das execuções

Em 2009, os juízes atuantes nas varas de execução penal do Rio Grande do Sul, durante encontro realizado em Porto Alegre, decidiram que seria suspensa a expedição de mandados de prisão de natureza criminal nas comarcas em que houvesse estabelecimento prisional interditado ou superlotado, "salvo condenação por crime hediondo ou equiparado ou na iminência de prescrição".

Essa deliberação dos juízes fez com que chegassem ao STJ diversos processos nos quais se discutia a possibilidade de suspensão das execuções. Em 2010, o então desembargador convocado Celso Limongi refletiu sobre a questão na MC 17.123. Na decisão, o magistrado ponderou que "o recolhimento do condenado à prisão sem que lhe possam ser oferecidas, além da individualização da pena, as garantias reservadas por lei ao condenado configura, sem dúvida alguma, constrangimento ilegal".

O caso tratava de um condenado por furto qualificado. O juiz da execução deixou de expedir o mandado de prisão porque o presídio de Camaquã (RS) estava interditado e as demais unidades gaúchas, superlotadas. No STJ, o Ministério Público estadual pedia que o condenado fosse recolhido à prisão.

Ao negar a cautelar, Limongi salientou a "histórica omissão e a necessidade de se exigir do Poder Executivo do estado a construção de novos estabelecimentos prisionais". O magistrado ainda destacou que as garantias da Lei de Execução Penal, em especial aquelas relacionadas à dignidade do preso, previstas no **artigo 88**, constituem exigência não apenas da lei, mas do direito.

#### Pedágio-masmorra

Se é dever legal do estado garantir condições dignas para o cumprimento da pena, caberia indenizar por dano moral o preso submetido a situação degradante em um presídio superlotado? Em 2012, a Primeira Seção julgou o **EREsp 962.934** e decidiu, por cinco votos a três, que não é aceitável essa responsabilização civil do estado.

A questão chegou à seção por conta da divergência entre as turmas do STJ que analisam matéria de direito público: a Primeira Turma admitia a indenização, enquanto a Segunda Turma rechaçava o que o ministro Herman Benjamin chamou de "pedágio-masmorra" ou "bolsa-indignidade" (REsp 962.934). Os embargos de divergência (tipo de recurso para pacificar o entendimento da corte) foram apresentados pela Defensoria Pública da União.

No caso, o preso dizia que era obrigado a suportar "insalubridade e ausência de área mínima vital" no Estabelecimento Penal Masculino de Corumbá (MS). O juiz e o Tribunal de Justiça haviam reconhecido o direito à indenização e fixado o valor em R\$ 3 mil.

Em seu voto, o ministro Benjamin não considerou razoável indenizar individualmente um preso, o que acabaria por provocar a redução dos recursos disponíveis para melhoria do sistema e, portanto, agravaria a situação do próprio detento. Para Benjamin, não há lógica em punir o estado dessa maneira, nem mesmo invocando uma suposta função "pedagógica".

Esse entendimento prevaleceu na seção. "A situação do sistema prisional é grave e merece solução global, não apenas pontual", avaliou Herman Benjamin.

#### Mau serviço

Em diversos tribunais do país, já foi reconhecida a responsabilidade civil objetiva do estado diante do assassinato de presos em cadeias ou presídios sob o argumento de que em tais hipóteses houve mau funcionamento do serviço, independentemente de culpa do agente administrativo.

No julgamento do **REsp 713.682**, a Segunda Turma, seguindo o voto do relator, ministro João Otávio de Noronha, admitiu que o estado responde objetivamente pela morte de detento provocada por outros presidiários dentro do estabelecimento prisional. Nesse julgamento, Noronha invocou a teoria do risco administrativo, sendo desnecessário discutir se o poder público agiu ou não de forma culposa.

"Se o estado não possui um sistema penitenciário adequado e não consegue nem sequer manter satisfatoriamente a segurança dos detentos, responsabiliza-se de forma objetiva pelos danos inseridos nesse contexto", frisou o ministro Noronha.

Em 2007, a Primeira Turma do STJ analisou caso em que não ficou esclarecido se houve homicídio praticado por agentes ou por detentos, ou ainda se teria sido suicídio. Ainda assim, confirmou a condenação do estado de Goiás ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 10 mil e pensão mensal aos familiares do condenado, encontrado morto dentro do estabelecimento prisional (**REsp 847.687**).

O relator do recurso, ministro José Delgado, já aposentado, esclareceu que a posição é semelhante àquela que se adota em casos de responsabilidade por outros serviços prestados pelo estado à sociedade. Ele chamou a atenção para a obrigação estatal de zelar pelos princípios da dignidade humana e da valorização da cidadania.

Durante o julgamento, o ministro Teori Zavascki, que desde 2012 atua no Supremo Tribunal Federal (STF), comentou que a responsabilidade do estado não pode ser afastada mesmo em caso de suicídio. "O estado tem o dever de proteger os detentos, inclusive contra si mesmos", afirmou.

Segundo Zavascki, cabe ao estado impedir que o detento tenha acesso a meios de praticar um atentado contra a própria vida. "Os estabelecimentos carcerários são, de modo geral, feitos para impedir esse tipo de evento. Se o estado não consegue impedir o evento, ele é o responsável", concluiu.

#### Culpa in vigilando

Em maio passado, a Segunda Turma aplicou a tese para definir a responsabilização pela morte de um jovem interno no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (MG). No **REsp 1.435.687**, o ministro Humberto Martins lembrou que, como a responsabilidade é objetiva, não se deve buscar a culpa, se integralmente do estado ou concorrente, como fez o tribunal estadual, que acabou reduzindo à metade a indenização fixada pelo juiz de primeiro grau. No STJ, os pais do menor conseguiram restabelecer os R\$ 25 mil por danos morais determinados na sentença.

Anos antes, em 2003, a Primeira Turma, em recurso relatado pelo ministro Luiz Fux, atualmente no STF, reconheceu o direito de indenização em favor dos familiares de um preso que cometeu suicídio no interior de uma delegacia (**REsp 466.969**). A vítima havia sido presa em flagrante por furto. O estado do Rio Grande do Norte alegava não ser o responsável pela morte (ausência de nexo causal), pois teria havido culpa exclusiva da vítima.

O ministro Fux afirmou que houve culpa in vigilando, o que atrai a responsabilidade do estado. A autoridade policial deveria ter assegurado a incolumidade física do preso, de forma que impedisse fatalidades como a que ocorreu.

#### Regime menos gravoso

O sistema de execução brasileiro adota a progressividade da pena, um processo paulatino de capacitação do preso à convivência social, com etapas a serem cumpridas visando à readaptação e à reinserção do preso na sociedade. Mas, constatada a ausência das condições necessárias ao cumprimento da pena no regime fixado pela decisão condenatória, o STJ vem admitindo, excepcionalmente, que se conceda regime menos gravoso.

Ambas as turmas que tratam de direito penal já firmaram entendimento de que a superlotação e a precariedade do estabelecimento equivalem à ausência de condições adequadas ao cumprimento da pena.

No HC 288.026, a Sexta Turma concedeu habeas corpus para colocar em prisão domiciliar um preso do regime aberto por falta de estabelecimento

compatível com o regime no local de execução da pena. O ministro Rogerio Schietti Cruz explicou que a ausência de condições necessárias pode ser caracterizada por superlotação, precariedade das instalações e falta de vagas ou de estabelecimento compatível.

Ao julgar o RHC 52.315, o ministro Schietti esclareceu que, se não há vaga no regime próprio, deve ser assegurado o regime menos rigoroso; se persiste neste a falta de vaga, que ela seja buscada no regime seguinte, podendo-se chegar à prisão domiciliar, até que se abra a vaga.

Quanto ao monitoramento eletrônico em caso de prisão domiciliar, em geral fica para o juízo de execuções avaliar sua necessidade. Porém, no <u>HC</u> 300.786, o ministro Gurgel de Faria, da Quinta Turma, entendeu que o preso deveria ser submetido ao monitoramento eletrônico e determinou de pronto o uso da tornozeleira.

A ministra Maria Thereza de Assis Moura reconhece que há constrangimento ilegal quando, por culpa do estado, o condenado em regime aberto não vem cumprindo a pena em estabelecimento adequado para tal regime (HC 216.828). No caso, a ministra decidiu pela colocação do condenado em prisão domiciliar até que fosse resolvida a pendência, "em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanidade e da individualização da pena", disse.

#### Ressocialização

Em recente julgamento, o ministro Sebastião Reis Júnior classificou de calamitosa a situação atual do sistema prisional do país, "com cadeias superlotadas e em condições degradantes. Os presos acabam voltando ao convívio social da mesma forma como entraram no sistema ou até piores", disse o magistrado em seu voto no REsp 1.518.689.

O ministro apontou a necessidade de adoção de medidas que efetivamente promovam a recuperação do detento. Ele lembrou que a <u>Lei de Execução</u>

<u>Penal</u> (LEP) tem dois eixos – punir e ressocializar –, e a educação é uma das formas mais eficazes de recuperar o preso.

Em 2011, a Lei 12.433 deu nova redação ao <u>artigo 126</u> da LEP e, seguindo o que o STJ já aplicava, passou a considerar para fins de remição de pena tanto o trabalho quanto o estudo. E, neste mês de junho, pela primeira vez, o STJ reconheceu a possibilidade de remição da pena pela leitura (<u>HC</u> <u>312.486</u>).

Ao relatar esse caso, Sebastião Reis Júnior destacou a existência de uma **portaria conjunta** assinada em 2012 pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Depen para disciplinar o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Além disso, a **Recomendação 44** do CNJ trata do mesmo tema.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/noticias/noticias/Precariedade-do-sistema-carcerário-multiplica-conflitos-judiciais

## 7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 8/2015

Publicado em: 24/06/2015

Ementa nº 14

LIVRAMENTO CONDICIONAL ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DE PENA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, APLICANDO-SE A FRAÇÃO DE 1/3 PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, NEGANDO-SE O CARÁTER HEDIONDO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA. ARTIGO 44, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11343/0206. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO FUNDAMENTOU A NEGATIVA DO CÁLCULO COMO REQUERIDO PELA DEFESA NA HEDIONDEZ DO CRIME. REQUISITO TEMPORAL DIFERENCIADO PARA OS DELITOS DOS ARTIGOS 34 A 37 DA LEI ANTIDROGAS. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. LAPSO TEMPORAL DIFERENCIADO. TRATAMENTO MAIS SEVERO. POLÍTICA CRIMINAL E OPÇÃO LEGISLATIVA. PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. A questão discutida no recurso, como bem observou a digna procuradora de justiça em seu parecer, versa sobre a validade da norma contida no artigo 44, parágrafo único da Lei 11343/2006, que exige o cumprimento de 2/3 da pena, para os crimes previstos nos artigos 34 a 37 da Lei Antidrogas, para fins de concessão de livramento condicional. 2. Na partida, convém afastar a argumentação defensiva que pretende seja negado o caráter hediondo do delito, uma vez que a decisão agravada não fundamentou o indeferimento do cálculo, como requerido pela Defesa, na hediondez da conduta. A decisão guerreada sequer menciona o assunto, até porque, como cediço, o delito de associação para o tráfico não tem caráter hediondo. 3. Contudo, o fato de não se tratar de crime hediondo não autoriza a aplicação da regra dos crimes comuns para fins de concessão de livramento condicional. 4. O delito de associação para o tráfico está previsto em lei especial e, em razão de pertencer àquele microssistema, a fonte primária para a regulamentação é a Lei 11343/2006. 5. O conflito aparente de normas, in casu, resolve-se pela simples aplicação do Princípio da Especialidade.

15

Invoca a Defesa, o argumento de que para a concessão de progressão de regime, recorre-se à fração de 1/6, prevista para os crimes comuns e, por isso, para fins de livramento condicional, deve-se buscar a mesma solução, por não se tratar de crime hediondo. 6. Confunde-se a laboriosa defesa, com todas as vênias. Não existe qualquer correspondência entre as figuras do crime não hediondo e do crime comum. Para fins de concessão de progressão de regime, busca-se a norma aplicável aos crimes comuns pelo simples fato de que, na legislação especial aplicável ao caso concreto - a Lei 11343/2006 - não há regulamentação específica para tal benefício. Não é o que ocorre, contudo, em relação ao livramento condicional. 7. A lei especial tem expressa previsão no sentido de exigir um lapso temporal maior para concessão da liberdade antecipada para os crimes previstos nos artigos 34 a 37 da Lei 11343/2006. 8. O artigo 44 da Lei 11343/2006 está em plena vigência, exceto quanto à vedação da liberdade provisória - já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, o tratamento mais severo para a concessão do benefício do livramento condicional é fruto de política criminal e de opção legislativa, não havendo qualquer razão para afastar-se a incidência da norma especial para aplicação da norma geral. 9. Sobre o tema, convém colacionar precedentes recentes deste Órgão Fracionário (0056259-25.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO - Julgamento: 07/04/2015 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL; 0058427-97.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL DES. KATIA JANGUTTA - Julgamento: 27/01/2015 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL) DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0011545-43.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). JOSE MUINOS PINEIRO FILHO - Julg: 26/05/2015

Fonte: http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2015000008#13

#### Ementa nº 20

# VISITA PERIÓDICA AO LAR DELEGAÇÃO DE PODER JURISDICIONAL INOCORRÊNCIA CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE

EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - VISITA PERIÓDICA À FAMÍLIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 124 DA LEI Nº. 7.210/84 - NÚMERO LEGAL - INTERVALO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - VINCULAÇÃO DO PARÁGRAFO AO CAPUT. O artigo 124 da LEP deve ser interpretado, como todas as normas, de acordo com a razoabilidade, buscando maior agilidade no processo judicial de execução da pena, sempre atento ao fundamento principal de obter a ressocialização do apenado, sendo indispensável o contato com a família. Na hipótese, a decisão atacada se mostra de acordo com a legislação vigente, não estando o apenado autorizado a sair por período superior ao disposto na lei, tendo o fim de também desburocratizar o processo executório, evitando que para cada saída do apenado seja necessária à autorização judicial. O que importa é que as saídas não ultrapassem o número de 35 dias por ano, sendo irrelevante que elas tenham ocorrido por mais de cinco vezes. Benefício adquirido através de decisão do Juízo da Execução, após exame dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei. Controle administrativo do benefício afetado à direção da unidade penitenciária. Inocorrência de delegação de poder jurisdicional. Distinção entre a aquisição e o gozo do benefício, a primeira inserida no âmbito da competência exclusiva do Juízo da Execução, o segundo passível de delegação à autoridade administrativa. Critério adequado e razoável adotado pelo Juízo das Execuções Penais. De outro giro, a ideia central de um artigo da Lei está em seu caput, servindo os parágrafos para detalhá-la, estando estes vinculados àquele. Assim, quando a lei dispõe que a autorização para saída não deve ocorrer em intervalo inferior a 45 dias, está se referindo àquelas saídas pelo prazo de 07 dias seguidos referidas no caput. Agravo desprovido.

0021515-67.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO - Julg: 26/05/2015

Fonte: http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2015000008#19

#### Ementa nº 21

REVISÃO CRIMINAL
CRIME ÚNICO
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA
PROCEDÊNCIA

Revisão Criminal ajuizada com base no artigo 621, inciso I, do Código de Processo Penal. A requerente foi condenada por violação ao artigo 343, caput, duas vezes, na forma do artigo 70, § 2°, ambos do Código Penal, na pena de 6 anos de reclusão, regime semiaberto, e ajuizou a presente revisão criminal visando a desconstituição da coisa julgada, para aplicar a regra do artigo 71 do Código Penal em relação aos dois crimes. Os fatos são os seguintes: dois policiais militares aguardavam o início da audiência de instrução e julgamento, quando a autora lhes propôs cargo político, para fazerem afirmações falsas, negarem ou calarem a verdade em seus depoimentos, com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal. Na verdade, os fatos caracterizam crime único, pois o bem jurídico tutelado é a "administração da justiça", sendo o Estado o sujeito passivo, e, eventualmente, a pessoa que vier a ser prejudicada, e os funcionários se apresentam apenas como sujeitos passivos secundários. Revisão criminal julgada procedente, pois a sentença, em parte, contrariou a evidência dos autos, para manter a condenação por crime único do artigo 343 do Código Penal, e a pena de 3 anos de reclusão, atenuando o regime prisional para o aberto, e 10 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo. Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena de prisão pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo tempo da pena substituída, a serem definidos pelo juízo da execução, abatendo-se o tempo em que ficou presa, e por 10 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, expedindo-se alvará de soltura.

0012633-19.2015.8.19.0000 - REVISÃO CRIMINAL

SEÇÃO CRIMINAL

Des(a). MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julg: 20/05/2015

Fonte: http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2015000008#20

# 8. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 789

Leia na íntegra